



LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 20 DE JUNHO 2016.

Institui a “Rua do Lazer” no Município de Pontão–RS, e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de vereadores aprovou o Projeto de lei nº 02 /2016 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, com Emenda Modificativa 001

Art. 1º - Fica instituída a “Rua do Lazer” no Município de Pontão – RS.

Parágrafo único. A Rua do Lazer consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos, trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 2º A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pela administração municipal, mediante comunicação escrita dos moradores.

Art. 3º A comunicação que se refere o artigo anterior, constará obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido e os eventos que serão realizados.

Art. 4º Não caberá ao Município de Pontão, qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas na Rua do Lazer.

Art. 5º Fica definida como Rua do Lazer a quadra da frente do ginásio municipal de esportes na Rua José Antonio Lápido e a quadra lateral da praça em frente á Casa de cultura, Rua Luis Mourino.

§ 1º-Ficam definidos os seguintes horários para interdição da Rua do Lazer:

Aos sábados, domingos e feriados, das 10:00 horas ás 22:00. Nos dias de semana no período do horário de verão, a interdição, quando ocorrer, deverá ser das 19:00 horas ás 22:00 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§2º-A suspensão da interdição da Rua do lazer quando houverem eventos no Ginásio Municipal, bem como a interdição nos dias de semana, poderá ser feita por Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de pontão, aos 20 dias de junho de 2016.

NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que institui a Rua do Lazer no Município.

A presente proposição da “Rua do Lazer” pretende envolver a comunidade, principalmente às crianças no sentido de preencher o tempo livre com prazer e alegria, proporcionando-os segurança para realizar atividades de lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de janeiro de 2016.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que institui a Rua do Lazer no Município.

A presente proposição da “Rua do Lazer” pretende envolver a comunidade, principalmente às crianças no sentido de preencher o tempo livre com prazer e alegria, proporcionando-os segurança para realizar atividades de lazer.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de janeiro de 2016.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal